



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

1º ADENDO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2022.

A Prefeitura de Itaquirai, Estado do Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, procede as seguintes retificações:

1. DAS ALTERAÇÕES

Em virtude da necessidade de correção, fica alterado por meio deste instrumento, o texto original do Edital, Termo de Referência, Minuta de Contrato e Minuta de Carta Contrato, respectivamente, anexos I, VII e VIII do Edital em epígrafe.

Onde se lê:	Leia-se:
No Edital: 9.5. Da Documentação referente à DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.5.1. Apresentar no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos, compreendendo no mínimo 50% (Por cento) do objeto da licitação.	No Edital: 9.6. Da Documentação referente à DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.6.1. Apresentar no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos, compreendendo no mínimo 50% (Cinquenta por cento) dos seguintes itens. a) LOTE 01, nos itens: Jaqueta – Uniforme Escolar, e Calça Helanca; b) LOTE 02, no item: Tênis Escolar.
No ANEXO I - Termo de Referência: Descrição e quantitativo por modalidade 1.1.1. Modalidade de Ensino CRECHE Item 08: MEIA INFANTIL ANTIDERRAPANTE – DESCRIÇÃO TÉCNICA; [...] 10 dias (CORRIDOS), [...]. Página 14. 1.1.2. Modalidade de Ensino Infantil Item 08: MEIA DE ALGODÃO TIPO COLEGIAL, ANTIMICROBIANA – DESCRIÇÃO TÉCNICA (MEIA ESCOLAR COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA); [...] 10 dias (CORRIDOS), [...]. Página 26.	No ANEXO I - Termo de Referência: Descrição e quantitativo por modalidade 1.1.1. Modalidade de Ensino CRECHE Item 08: MEIA INFANTIL ANTIDERRAPANTE – DESCRIÇÃO TÉCNICA; [...] 15 dias (ÚTEIS), [...]. Página 14. 1.1.2. Modalidade de Ensino Infantil Item 08: MEIA DE ALGODÃO TIPO COLEGIAL, ANTIMICROBIANA – DESCRIÇÃO TÉCNICA (MEIA ESCOLAR COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA); [...] 15 dias (ÚTEIS), [...]. Página 26.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

<p>1.1.3. Modalidade de Ensino Fundamental Anos Iniciais (Fundamental I)</p> <p>Item 08: MEIA DE ALGODÃO TIPO COLEGIAL, ANTIMICROBIANA – DESCRIÇÃO TÉCNICA (MEIA ESCOLAR COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA); [...] 10 dias (CORRIDOS), [...]. Página 37.</p> <p>1.1.4. Modalidade de Ensino Fundamental Anos Finais e EJA (Fundamental II)</p> <p>Item 11: MEIA DE ALGODÃO TIPO COLEGIAL, ANTIMICROBIANA – DESCRIÇÃO TÉCNICA (MEIA ESCOLAR COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA); [...] 10 dias (CORRIDOS), [...]. Página 52.</p> <p>Item 12: MEIA DE ALGODÃO TIPO COLEGIAL, ANTIMICROBIANA – DESCRIÇÃO TÉCNICA (MEIA ESCOLAR COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA); [...] 10 dias (CORRIDOS), [...]. Página 56.</p> <p>6. EXECUÇÃO DO OBJETO</p> <p>6.1. O serviço, objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de a contar da data de solicitação da administração, de acordo com o pedido, parceladamente.</p> <p>1 – AMOSTRAS: [...] até 10 (dez) dias úteis [...]. Página 118.</p> <p>11 – PARA AS AMOSTRAS DAS MEIAS ESCOLARES COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA PERSONALIZADAS: [...] 10 dias (CORRIDOS), [...]. Página 125.</p> <p>12 – PARA AMOSTRAS DAS MEIAS CRECHE ANTIDERRAPANTE: [...] 10 dias (CORRIDOS), [...]. Página 130.</p> <p>No ANEXO VII – Minuta do Contrato:</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo da Administração, sujeito às seguintes penalidades:</p> <p>I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;</p> <p>II. Rescisão Contratual;</p>	<p>1.1.3. Modalidade de Ensino Fundamental Anos Iniciais (Fundamental I)</p> <p>Item 08: MEIA DE ALGODÃO TIPO COLEGIAL, ANTIMICROBIANA – DESCRIÇÃO TÉCNICA (MEIA ESCOLAR COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA); [...] 15 dias (ÚTEIS), [...]. Página 37.</p> <p>1.1.4. Modalidade de Ensino Fundamental Anos Finais e EJA (Fundamental II)</p> <p>Item 11: MEIA DE ALGODÃO TIPO COLEGIAL, ANTIMICROBIANA – DESCRIÇÃO TÉCNICA (MEIA ESCOLAR COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA); [...] 15 dias (ÚTEIS), [...]. Página 52.</p> <p>Item 12: MEIA DE ALGODÃO TIPO COLEGIAL, ANTIMICROBIANA – DESCRIÇÃO TÉCNICA (MEIA ESCOLAR COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA); [...] 15 dias (ÚTEIS), [...]. Página 56.</p> <p>6. EXECUÇÃO DO OBJETO</p> <p>6.1. A Contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da solicitação formalizada pela administração para efetivar a entrega dos itens, conforme o pedido.</p> <p>1 – AMOSTRAS: [...] até 15 (quinze) dias úteis [...]. Página 118.</p> <p>11 – PARA AS AMOSTRAS DAS MEIAS ESCOLARES COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA PERSONALIZADAS: [...] 15 dias (ÚTEIS), [...]. Página 125.</p> <p>12 – PARA AMOSTRAS DAS MEIAS CRECHE ANTIDERRAPANTE: [...] 15 dias (ÚTEIS), [...]. Página 130.</p> <p>No ANEXO VII – Minuta do Contrato:</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</p> <p>10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:</p> <p>a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;</p> <p>b) ensejar o retardamento da execução do objeto;</p> <p>c) fraudar na execução do contrato;</p>
--	--



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

<p>III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.</p> <p>10.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.</p> <p>10.2. Por atraso injustificado na execução do objeto:</p> <p>I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;</p> <p>II. Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,</p> <p>10.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:</p> <p>I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;</p> <p>II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;</p> <p>III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;</p> <p>IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.</p> <p>10.4. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.</p> <p>10.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:</p> <p>I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e</p>	<p>d) comportar-se de modo inidôneo; ou</p> <p>e) cometer fraude fiscal.</p> <p>10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:</p> <p>I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;</p> <p>II. Multa de:</p> <p>a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;</p> <p>b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;</p> <p>c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;</p> <p>d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e</p> <p>e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;</p> <p>f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.</p> <p>III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua</p>
--	--



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

10.6. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

10.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

10.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

10.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

10.10. Em caso de irregularidades competirá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; e Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS executar as sanções através de representante jurídico da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, caso haja necessidade de aplicar as penalidades cabíveis.

10.11. Na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento, caberá a Administração Municipal, a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul.

concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e	02



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

por dia;		
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	
06	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
08	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta)



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

	<p>dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.</p> <p>10.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.</p> <p>10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.</p> <p>10.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.</p> <p>10.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.</p> <p>10.14. Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.</p> <p>10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.</p>
No ANEXO VIII – Minuta da Carta Contrato: CLÁUSULA NONA – MULTAS E PENALIDADES 9.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Carta-Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do	No ANEXO VIII – Minuta da Carta Contrato: 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que: a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação; b) ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

<p>contrato.</p> <p>9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:</p> <p>a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta;</p> <p>b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;</p> <p>c) Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, cumulativo com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;</p> <p>d) Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do CONTRATANTE.</p>	<p>c) fraudar na execução do contrato;</p> <p>d) comportar-se de modo inidôneo; ou</p> <p>e) cometer fraude fiscal.</p> <p>9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:</p> <p>I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;</p> <p>II. Multa de:</p> <p>a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;</p> <p>b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;</p> <p>c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;</p> <p>d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e</p> <p>e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;</p> <p>f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.</p> <p>III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar</p>
---	---



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; Recusar-se	02



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

	a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	
06	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
08	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	

9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

	<p>9.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.</p> <p>9.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.</p> <p>9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.</p> <p>9.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.</p> <p>9.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.</p> <p>9.13. Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.</p> <p>9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.</p>
--	--



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Em virtude da alteração supracitada, fica alterada a data de abertura da sessão inicial do processo licitatório para o dia **21 de outubro de 2022**, às **08:00h**.

Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste ADENDO, seguem o disposto no Edital.

Itaquirai/MS, 04 de setembro de 2022.

Vilma Angelina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Administração